



PROCESSOS Nºs	: 8.822-6/2019 (PRINCIPAL), 11.705-6/2020, 10.042-0/2019, 16.065-2/2020 e 37.503-9/2018 (APENSOS)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
GESTOR	: ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA – EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2019
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

## RELATÓRIO

1. Trata-se das **contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José do Povo**, referentes ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade do **Sr. Arivaldo Medeiros de Santana**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I, da Constituição Estadual, 1º, inciso I e 26, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), 29, I e 176, § 3º, ambos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade das Sras. Maurina Lopes de Oliveira, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/MT sob o nº 017175/O, de 1/1/2019 a 5/6/2019 e Carla Patrícia Moreira Lustoza, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/MT sob o nº 010641/O, de 6/6/2019 a 31/12/2019 e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Marcos Giovani Figueiredo e pela Sra. Luciana Aparecida Trindade durante o exercício de 2019.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo e Previdência (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações decorrentes do cenário que será apresentado a seguir, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Tribunal Pleno, após o voto proferido por esta relatoria.

## 1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

### 1.1. Plano Plurianual





4. O Plano Plurianual do Município de São José do Povo, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 731/2017, de 6/10/2017, protocolada sob o nº 531/2018 neste Tribunal.

5. Em 2019, segundo dados do Sistema APLIC a referida lei foi alterada pelas Leis nºs 767/2019 e 785/2019.

## 1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

6. A LDO do Município de São José do Povo para o exercício de 2019 foi instituída pela Lei Municipal nº 749/2018, de 5/12/2018, protocolada sob o nº 375039/2018 neste Tribunal.

7. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o artigo 48, § 1º, inc. I, da LRF.

## 1.3. Lei Orçamentária Anual

8. O Município de São José do Povo, no exercício de 2019, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 764/2018, de 24/12/2018, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 16.703.304,74** (dezesesseis milhões, setecentos e três mil, trezentos e quatro reais e setenta e quatro centavos).

9. Os parâmetros para as alterações orçamentárias estão fixados no art. 5º da Lei Municipal nº 764/2018 (LOA/2019) e no art. 24 da Lei 749/2018 (LDO 2019).

10. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstra-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

### 1.3.1. Créditos Adicionais por período

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSDIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	VARIÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 16.703.310,74	R\$ 7.066.377,86	R\$ 1.009.836,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.154.989,58	R\$ 17.624.535,56	5,51%





### 1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 7.154.989,58
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 921.224,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 8.076.214,40

11. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, CF).

12. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece os artigos 167, inciso V, da CF e 42 da Lei nº 4.320/1964.

## 2. RECEITAS

13. A receita líquida **prevista** no orçamento do município para o exercício de 2019, excluindo as intraorçamentárias, totalizou **R\$ 16.976.704,74** (dezesesseis milhões, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e quatro reais e setenta e quatro centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 15.605.049,42** (quinze milhões, seiscentos e cinco mil, quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 194008/2020, fl. 65 do processo principal):

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I – RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 18.245.337,63</b>	<b>R\$ 17.576.406,90</b>	<b>96,33%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 591.525,22	R\$ 464.951,98	78,60%
Receita de Contribuições	R\$ 916.309,18	R\$ 459.368,05	50,13%
Receita Patrimonial	R\$ 1.474.973,71	R\$ 68.314,70	4,63%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 190.640,63	R\$ 278.876,95	146,28%
Transferências Correntes	R\$ 14.955.088,06	R\$ 16.084.109,74	107,54%
Outras Receitas Correntes	R\$ 116.800,83	R\$ 220.785,48	189,02%





<b>II – RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 813.369,66</b>	<b>R\$ 151.155,16</b>	<b>18,58%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 793.369,66	R\$ 151.155,16	19,05%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 19.058.707,29</b>	<b>R\$ 17.727.562,06</b>	<b>93,01%</b>
<b>IV – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 2.082.002,55</b>	<b>-R\$ 2.122.512,64</b>	<b>101,94%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.082.002,55	-R\$ 2.122.512,64	101,94%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 257.201,71	0,00%
<b>IV – RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 16.976.704,74</b>	<b>R\$ 15.605.049,42</b>	<b>91,92%</b>
<b>V – Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 1.626.600,00</b>	<b>R\$ 863.734,88</b>	<b>53,10%</b>
<b>VI – Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 18.603.304,74</b>	<b>R\$ 16.468.784,30</b>	<b>88,52%</b>

14. Assim, comparando-se a receita prevista com a receita efetivamente arrecadada, constata-se um **insuficiência de arrecadação**.

15. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 464.951,98** (quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), conforme dados extraídos da tabela a fl. 22 do Relatório Técnico Preliminar do processo principal:

Origens das Receitas	2019
IPTU	R\$ 47.759,97
IRRF	R\$ 156.396,40
ISSQN	R\$ 151.553,15
ITBI	R\$ 24.601,06
TAXAS	R\$ 84.562,88
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 6,73
DÍVIDA ATIVA	R\$ 55,10
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 16,69
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 464.951,98</b>

16. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2015 a 2019, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir :





Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
	<b>R\$ 13.073.555,40</b>	<b>R\$ 14.819.456,18</b>	<b>R\$ 14.798.391,82</b>	<b>R\$ 15.821.305,03</b>	<b>R\$ 17.576.406,90</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 541.584,25	R\$ 343.182,75	R\$ 562.118,68	R\$ 685.802,92	R\$ 464.951,98
Receita de Contribuição	R\$ 473.934,62	R\$ 377.585,72	R\$ 400.687,49	R\$ 421.181,12	R\$ 459.368,05
Receita Patrimonial	R\$ 681.604,46	R\$ 990.171,19	R\$ 834.367,28	R\$ 231.971,53	R\$ 68.314,70
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 143.266,72	R\$ 144.590,82	R\$ 197.809,77	R\$ 247.254,88	R\$ 278.876,95
Transferências Correntes	R\$ 11.183.455,37	R\$ 12.888.928,88	R\$ 12.751.920,80	R\$ 14.208.290,82	R\$ 16.084.109,74
Outras Receitas Correntes	R\$ 49.709,98	R\$ 74.996,82	R\$ 51.487,80	R\$ 26.803,76	R\$ 220.785,48
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 865.376,09</b>	<b>R\$ 350.833,56</b>	<b>R\$ 562.872,44</b>	<b>R\$ 538.235,48</b>	<b>R\$ 151.155,16</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.153,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 865.376,09	R\$ 350.833,56	R\$ 541.719,44	R\$ 538.235,48	R\$ 151.155,16
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 13.938.931,49</b>	<b>R\$ 15.170.289,74</b>	<b>R\$ 15.361.264,26</b>	<b>R\$ 16.359.540,51</b>	<b>R\$ 17.727.562,06</b>
DEDUÇÕES	-R\$ 1.597.926,18	-R\$ 1.831.620,95	-R\$ 1.805.689,31	-R\$ 1.959.748,28	-R\$ 2.122.512,64
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 12.341.005,31</b>	<b>R\$ 13.338.668,79</b>	<b>R\$ 13.555.574,95</b>	<b>R\$ 14.399.792,23</b>	<b>R\$ 15.605.049,42</b>

Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 417.201,04	R\$ 667.090,33	R\$ 772.562,03	R\$ 791.537,80	R\$ 863.734,88
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 12.758.206,35</b>	<b>R\$ 14.005.759,12</b>	<b>R\$ 14.328.136,98</b>	<b>R\$ 15.191.330,03</b>	<b>R\$ 16.468.784,30</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 578.923,20	R\$ 406.584,72	R\$ 617.193,31	R\$ 685.802,92	R\$ 464.951,98
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	4,42%	2,74%	4,17%	4,33%	2,64%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	3,66%				

17. Verifica-se, no quadro acima, que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2019 a maior fonte de recursos na composição da receita





municipal, totalizando o valor de **R\$ 16.084.109,74** (dezesesseis milhões, oitenta e quatro mil, cento e nove reais e setenta e quatro centavos), o que corresponde a **90,72%** do total da receita bruta orçamentaria - exceto a intra, contabilizada pelo município, cujo montante foi de R\$ 17.727.562,06.

18. A receita tributária própria em relação ao total da receita corrente arrecadada atingiu o percentual de 2,64%.

### 3. DESPESAS

19. No exercício de 2019, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 17.624.535,56**, (dezesete milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 16.077.074,87**(dezesesseis milhões, setenta e sete mil, setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), liquidado **R\$ 16.030.930,51** (dezesesseis milhões, trinta mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos) e pago **R\$ 16.002.230,91**. (dezesesseis milhões, dois mil, duzentos e trinta reais e noventa e um centavos) consoante Quadro 3.1 do Anexo 3 do Relatório Técnico Preliminar, reproduzido abaixo (documento digital nº 194008/2020, fl. 68 do processo principal):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 15.645.777,13</b>	<b>R\$ 14.672.125,70</b>	<b>93,77%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 8.181.903,82	R\$ 8.040.995,32	98,27%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 37.821,25	R\$ 37.629,20	99,49%
Outras Despesas Correntes	R\$ 7.426.052,06	R\$ 6.593.501,18	88,78%
<b>II – DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 959.433,38</b>	<b>R\$ 718.986,29</b>	<b>74,93%</b>
Investimentos	R\$ 946.022,18	R\$ 705.922,54	74,62%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 13.411,20	R\$ 13.063,75	97,40%
<b>III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 313.200,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 16.918.410,51</b>	<b>R\$ 15.391.111,99</b>	<b>90,97%</b>
<b>V – DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 706.125,05</b>	<b>R\$ 685.962,88</b>	<b>97,14%</b>
VI – Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 706.125,05	R\$ 685.962,88	97,14%
VII – Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII – Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX – TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 17.624.535,56</b>	<b>R\$ 16.077.074,87</b>	<b>91,22%</b>

20. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2015 a 2019, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na





tabela a seguir (documento digital nº 194008/2020, fl. 23 do processo principal):

Grupo de despesas	2015	2016	2017	2018	2019
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 9.854.139,26</b>	<b>R\$ 10.967.892,73</b>	<b>R\$ 12.068.679,79</b>	<b>R\$ 13.417.060,43</b>	<b>R\$ 14.672.125,70</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 5.450.601,44	R\$ 6.230.248,08	R\$ 6.973.993,54	R\$ 7.559.653,83	R\$ 8.040.995,32
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 38.222,98	R\$ 32.937,37	R\$ 31.635,05	R\$ 38.310,35	R\$ 37.629,20
Outras despesas correntes	R\$ 4.365.314,84	R\$ 4.704.707,28	R\$ 5.063.051,20	R\$ 5.819.096,25	R\$ 6.593.501,18
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 1.347.700,25</b>	<b>R\$ 908.980,21</b>	<b>R\$ 980.256,81</b>	<b>R\$ 703.947,68</b>	<b>R\$ 718.986,29</b>

Grupo de despesas	2015	2016	2017	2018	2019
Investimentos	R\$ 1.295.701,01	R\$ 888.145,60	R\$ 969.810,21	R\$ 693.500,48	R\$ 705.922,54
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 51.999,24	R\$ 20.834,61	R\$ 10.446,60	R\$ 10.447,20	R\$ 13.063,75
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 474.060,22</b>	<b>R\$ 625.557,26</b>	<b>R\$ 721.273,91</b>	<b>R\$ 667.731,78</b>	<b>R\$ 685.962,88</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 11.675.899,73</b>	<b>R\$ 12.502.430,20</b>	<b>R\$ 13.770.210,51</b>	<b>R\$ 14.788.739,89</b>	<b>R\$ 16.077.074,87</b>
Variação - %		7,07%	10,14%	7,39%	8,71%

21. Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2019 na composição da despesa orçamentária municipal foi "**Pessoal e encargos sociais**", totalizando o valor de **R\$ 8.040.995,32** (oito milhões, quarenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), correspondente a **50,01%** do total da despesa orçamentária (inclusive a intra), cujo montante foi de R\$16.077.074,87.

#### 4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 16.526.274,24**) com a despesa realizada (**R\$ 15.391.111,99**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 1.135.162,25** (um milhão, cento e trinta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

23. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2015 a 2019:

	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Arrecadada Ajustada	R\$11.343.305,97	R\$12.272.943,49	R\$12.480.984,28	R\$13.928.404,27	R\$ 16.526.274,24
Despesa Realizada Ajustada	R\$10.642.723,92	R\$11.049.781,22	R\$11.974.623,33	R\$13.417.060,43	R\$ 15.391.111,99
<b>Resultado</b>	<b>R\$ 700.582,05</b>	<b>R\$1.223.162,27</b>	<b>R\$506.360,95</b>	<b>R\$ 511.343,84</b>	<b>R\$1.135.162,25</b>





Orçamentário (R\$)					
--------------------	--	--	--	--	--

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Balanço Orçamentário apresentado e Aplic (exercício atual) Obs.: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas de exercícios anteriores.

## 5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

24. O município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (artigo 1º, § 1º da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados e excluído o RPPS, tendo apresentado **suficiência de disponibilidade** financeira. Nessa linha, foi acentuado que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos há 16,2231 de disponibilidade financeira.

## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 6.1. Educação

25. Em 2019, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **29,91%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

26. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) – Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	31,12%	44,13%	38,10%	34,23%	29,91%

27. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica**, aplicou o equivalente a **100,10%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

28. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2015 a 2019, é a seguinte :

HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO – Limite Mínimo fixado 60%





ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	103,38%	100,00%	84,47%	100,00%	100,10%

## 6.2. Saúde

29. Em 2019, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **23,53%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

30. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2015 a 2019 é a seguinte:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE – Limite Mínimo fixado 15%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	18,66%	19,71%	24,66%	24,60%	23,53%

## 6.3. Gasto com Pessoal

31. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

**RCL: R\$ 15.048.026,63**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	7.256.360,34	<b>48,22</b>	54	<b>Regular</b>
Legislativo	550.422,68	<b>3,65</b>	6	<b>Regular</b>
Município	7.806.783,02	<b>51,87</b>	60	<b>Regular</b>

32. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2015 a 2019, é a seguinte:

ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Limite máximo Fixado – Poder Executivo	<b>54%</b>				
Aplicado - %	45,51%	44,55%	52,29%	48,85%	48,22%
Limite máximo Fixado – Poder Legislativo	<b>6%</b>				





Aplicado - %	3,56%	3,41%	3,68%	3,32%	3,65%
Limite máximo Fixado - Município	<b>60%</b>				
Aplicado - %	49,07%	47,96%	55,97%	52,17%	51,87%

#### 6.4. Repasse ao Poder Legislativo

33. O Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o valor de **R\$ 777.470,76** (setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), correspondente a **7,00%** da receita base (R\$ 11.107.218,71), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

34. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2015 a 2019, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Percentual máximo Fixado	<b>7,00%</b>				
Aplicado - %	7,00%	7,00%	6,82%	7,00%	7,00%

35. Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal e nem inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

36. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

#### 6.5. Dívida Pública

37. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de 0,33% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

#### 7. OUTROS PONTOS





38. A meta de resultado primário, fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO foi de -R\$ 42.572,21; contudo, o resultado alcançado foi de -R\$ 496.438,01, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO. - **DC99**.

39. O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a prestação de contas anuais dentro do prazo legal - **MB02**.

## 8. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

40. A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, representada pelo coordenador da equipe técnica, Sr. Mario Ney Martins de Oliveira, auditor público externo, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 194008/2020), por meio do qual apontou 9 (nove) irregularidades, com 11 (onze) subitens.

41. Após ser devidamente citado (doc. digital nº 194648/2020), o gestor apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 208198/2020).

42. Em seguida, a Secex de Receita e Governo elaborou o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 250007/2020), concluindo pela permanência de 8 (oito) irregularidades e 8 subitens, sendo 5 (cinco) graves e 3 (três) moderadas, nos termos que segue abaixo:

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1 ) Divergência entre o orçamento final informado no Balanço Orçamentário da Prefeitura e o informado no sistema Aplic. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1 ) Ausência de divulgação da LDO 2019 no portal da transparência do município. - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO **SANADO**

2.2 ) Não foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual. - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA **SANADO**





~~2.3 ) Ausência de disponibilização da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, no portal da transparência do município. - Tópico -~~

~~5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA SANADO~~

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1 ) Abertura de créditos adicionais no montante de R\$ 876.680,60, por superávit financeiro do exercício anterior, nas fontes 02 e 46, sem existências de saldo nessas fontes. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**4) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_01.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1 ) Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício Circular nº 01/2020 - SECEX de Receita e Governo. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**5) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1 ) Atraso no envio ao Tribunal de Contas, da prestação de contas anuais de governo. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**6) MB05 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_05.** Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

6.1 ) Deixar de encaminhar as leis 765/2019, 766/2016, 767/2019, 774/2019, 779/2019, 780/2019 e 789/2019, que alteraram o orçamento de 2019. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**7) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

7.1 ) Descumprimento da Meta de Resultado Primário estabelecida na LDO/2019, no valor de R\$ -42.572,21. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**8) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_MODERADA\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

8.1 ) O texto da Lei Orçamentária/2019 não destaca os recursos do orçamentos fiscal, conforme determina o art.165, § 5º da CF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**9) FC99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

9.1 ) Não definição de meta anual de RESULTADO NOMINAL, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CF/88 e LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA





mediante o Edital de Notificação nº 358/JBC/2020 (doc. digital nº 254815/2020) o direito de apresentar alegações finais, que foram protocoladas sob o nº 249521/2020.

## 9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA (PROCESSO APENSO Nº 117056/2020)

44. A Secretaria de Controle Externo de Previdência, que é a responsável pela fiscalização da gestão previdenciária, atuarial, contábil e de investimentos, mediante o coordenador da equipe técnica, Sr. Rodrigo Savio Pacheco, auditor público externo, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 192436/2020), por meio do qual apontou 5 (cinco) irregularidades, com 5 (cinco) subitens.

45. Realizada a sua citação (docs. digitais nºs 224162/2020 e 250518/2020), o gestor apresentou defesa (doc. digital nº 250775/2020).

46. Em seguida, a Secex de Previdência elaborou o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 5732/2021), concluindo pela manutenção de 4 (quatro) irregularidades, com 4 (quatro) subitens, as quais contém natureza grave, na forma a seguir exposta<sup>1</sup>:

**1. LB 05. Previdência\_grave.** Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

~~1.1. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido.  
Tópico: 3.1.3~~ **SANADO**

**2. LB 99. Previdência\_grave.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCEMT nº 17/2010.

2.1. Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial. Tópico: 3.2.4.2

**3. LB 99. Previdência\_grave.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCEMT nº 17/2010.

3.1. O Plano de Amortização do Déficit Atuarial, aprovado pela Lei 751/2018, não atenderá aos critérios normativos de efetividade descritos no art.54 da Portaria MF 464/2018, regulamentado pelo art.9º da Instrução Normativa 07 e pela Portaria ME nº 14816/2020, relativamente

<sup>1</sup> Para efeitos didáticos, a numeração das irregularidades apontadas pela SECEX de Previdência é a utilizada no Relatório Técnico Preliminar.





à amortização a ser realizada no exercício de 2024, sendo necessária a sua modificação, para fins de amortização do déficit atuarial, de acordo com a proporção estabelecida pelos normativos. Tópico: 3.2.5.2.1

**4. LB 99. Previdência grave.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCEMT nº 17/2010.

4.1. O Plano de Amortização do Déficit Atuarial, aprovado pela Lei 751/2018, apresenta alíquotas finais suplementares ineficazes, proporcionando o desequilíbrio na arrecadação de receitas previdenciárias a curto e/ou médio prazo, bem como o desequilíbrio do Plano de Previdência ao longo do tempo. Tópico: 3.2.5.2.2

**5. LB 99. Previdência grave.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCEMT nº 17/2010.

5.1. Ausência de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial aprovado pela Lei 751/2018. Tópico: 3.2.5.2.3

47. Em atenção ao artigo 141, § 2º, do RITCE/MT, foi oportunizado ao gestor, mediante o Edital de Notificação nº 096/JBC/2021 (doc. digital nº 43939/2021) o direito de apresentar alegações finais, que foram protocoladas sob o nº 415391/2021.

## 10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

48. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 1.407/2021 (doc. digital nº 98102/2021), subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou:

**a)** pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José do Povo**, referentes ao **exercício de 2019**, sob a administração do **Sr. Arivaldo Medeiros de Santana** com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução TCE/MT nº 10/2008;

**b)** pelo **saneamento** da irregularidade DB08 (subitens 2.1, 2.2 e 2.3);

**c)** pela **recomendação** ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que determine ao Chefe do Executivo que:

**c.1) efetue** os registros contábeis de forma a garantir a consistência das Demonstrações Contábeis;

**c.2) observe** o dispositivo constitucional exposto no artigo 167, II e V, da Constituição Federal c/c o artigo 43 e 46 da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes ou sem a indicação de fontes;





**c.3) atenda** a todas as solicitações de informações e documentos pela Corte de Contas, em observância ao art. 215 da Constituição do Estado de Mato Grosso, art. 36, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 284-A, VI da Resolução Normativa nº 14/2007;

**c.4) observe** os prazos para prestação das contas anuais de governo perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;

**c.5) adote** providências a fim de evitar a incorreta alimentação de dados junto ao sistema Aplic do TCE/MT;

**c.6) promova** medidas visando aprimorar o planejamento governamental, de modo a estabelecer metas fiscais que reflitam o desempenho da administração pública em relação à sustentabilidade fiscal;

**c.7) destaque** os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos na elaboração da Lei Orçamentária Anual, conforme mandamento do art. 165, § 5º da Constituição Federal;

**c.8) apresente**, na avaliação atuarial do próximo exercício, um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS;

**c.9) reformule** o plano de amortização do déficit atuarial no próximo exercício, fazendo constar a previsão de redução gradativa do montante principal do déficit atuarial do RPPS;

**c.10) reformule** o plano de amortização do déficit atuarial na próxima reavaliação atuarial, fazendo constar a previsão de alíquotas finais praticáveis, a fim de evitar a postergação da arrecadação para o alcance do equilíbrio do Plano Previdenciário;

**c.11) elabore** o demonstrativo de viabilidade orçamentária e financeira do ente federativo, nos termos do art. 19º, §2º, Portaria MPS nº 403/2008.

49. Por fim, vale registrar que, com o advento da Resolução Normativa nº 3/2021-TP e, de acordo com a Certidão emitida pela Secretária-Geral do Tribunal Pleno, o presente processo foi redistribuído a esta relatoria.

50. **É o relatório.**

Cuiabá, MT, 23 de junho de 2021.

*(assinatura digital)*<sup>2</sup>

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

Relator

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

